



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CONSELHO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS JÚNIOR DA UFPEL
– CREJ – REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS GENERALIDADES

Art. 1º – O conselho de Representantes das Empresas Júnior da Universidade Federal de Pelotas – CREJ da UFPEl – é um órgão de caráter consultivo, que está vinculado à Pró-Reitoria de Graduação – PRG – no qual devem estar obrigatoriamente representadas todas as Empresas Júnior criadas em Cursos de Graduação da universidade, aprovadas pela PRG.

Art. 2º – O CREJ possui a seguinte composição: 1 (um) representante (necessariamente docente da UFPEL) da Pró-Reitoria de Graduação, indicado pelo(a) Reitor(a) de Graduação, 1 (um) Assessor Jurídico (necessariamente docente ou servidor da UFPEL) indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, 1 (um) representante dos Coordenadores das Empresas Júnior (necessariamente docente ou servidor com registro no conselho profissional respectivo), indicado pelos seus pares), e 1 (um) representante de cada Empresa Júnior (necessariamente aluno regularmente matriculado no respectivo curso), indicados pelo Presidente de cada respectiva empresa.

§ 1º – Necessariamente com a indicação do representante haverá a indicação de um suplente, nas mesmas condições, que terá como função substituir o titular nos seus impedimentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 2º – Os mandatos dos representantes são de 1 (um) ano, devendo ser substituídos em caso de impedimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, por deliberação de quem faz a indicação ou por solicitação de exoneração da função do próprio representante.

§ 3º – Os representantes poderão ser reconduzidos, a critério de quem os indica, sem limitação de número de vezes.

§ 4º – Caberá ao representante titular contatar com o suplente para fazer-se substituir em caso de impossibilidade de seu comparecimento às reuniões ou qualquer outro compromisso de sua responsabilidade.

Art. 3º – O CREJ possui as seguintes atribuições:

- I – atuar como órgão consultivo das Empresas Júnior;
- II – funcionar como elo de ligação entre as Empresas Júnior e a PRG;
- III – proporcionar a troca de experiências e informações entre seus membros;
- IV – auxiliar em pleitos junto à PRG sobre solicitações das Empresas Júnior;
- V – incentivar a criação de novas empresas;
- VI – acompanhar o andamento das empresas existentes;
- VII – auxiliar na divulgação da atuação das Empresas Júnior;
- VIII – acompanhar o andamento das ações das Empresas Júnior;
- IX – manter registros de suas reuniões em livro de atas específico;
- X – manter arquivo de documentos recebidos e expedidos;
- XI – analisar situações das Empresas Júnior quando solicitado;
- XII – emitir parecer sobre procedimentos das Empresas Júnior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

quando solicitado.

CAPÍTULO 2

DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS

Art. 4º – O CREJ terá um Presidente e um Secretário, escolhido pelos seus pares, entre quaisquer de seus membros.

§ 1º – O mandato do Presidente e do Secretário será igualmente de 1 (um) ano, necessariamente limitado à permanência do membro como representante indicado para o CREJ.

§ 2º – O Presidente e Secretário poderão ser reconduzidos sem limitações de vezes, a critério de seus pares.

Art. 5º – Caberá ao Presidente representar o Conselho, realizar a convocação das reuniões, informar os demais componentes do CREJ de qualquer assunto que seja de interesse geral dos conselheiros e presidir as reuniões.

§ Único – Na eventual falta do Presidente a alguma reunião, o mesmo será substituído pelo Secretário na coordenação dos trabalhos, ou por alguém indicado pelo mesmo.

Art. 6º – Caberá ao Secretário secretariar as reuniões, redigir as suas atas e eventuais outras correspondências, devendo manter arquivo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

de registro das mesmas e das correspondências enviadas e recebidas.

§ Único – Na eventual falta do Secretário a uma reunião será designado secretário *ad-hoc* pelo Presidente, para exercer a função específica da secretaria durante aquela reunião.

Art. 7º – Caberá a(o) Assessor(a) Jurídico(a) indicado pela PRG a assessoria técnica, no campo jurídico, ao CREJ no exercício das suas funções.

Art. 8º – Os representantes das Empresas Júnior terão a obrigatoriedade de apresentar semestralmente ao CREJ, em documento escrito e assinado pelos seus respectivos Presidentes e Professores Orientadores, com relato em reunião, uma descrição e uma análise das atividades desenvolvidas no semestre pela Empresa Júnior que representa.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 9º – As reuniões do CREJ terão validade sempre que contarem com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de sua composição plena, de acordo com o caput do Artigo 2º.

Art. 10 – O CREJ reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 1º – O cronograma das reuniões ordinárias será deliberado nas próprias reuniões, para os três meses seguintes, cabendo mesmo assim ao Presidente o envio de correspondência ratificando a data, horário e local da reunião.

§ 2º – As convocações serão realizadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data de sua realização.

§ 3º – Em caso de necessidade, as reuniões poderão ser convocadas por 03 (três) membros do CREJ.

§ 4º – As convocações para as reuniões ordinárias não terão necessariamente o estabelecimento prévio de uma Ordem do Dia, de vez que tratarão de assuntos corriqueiros e de interesse geral.

§ 5º – As reuniões extraordinárias somente serão convocadas pela exigência de deliberação sobre algum assunto específico, devendo pois apresentarem a Ordem do Dia necessariamente em suas convocações.

Art. 11 – De todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão lavradas atas específicas, em modelo padrão, aprovadas ao final de cada reunião e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – O presente Regulamento terá sua validade plena após sua aprovação pelo COCEPE da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 13 – O funcionamento efetivo do CREJ somente se efetivará após a indicação de seus membros por Portaria específica do(a) Magnífico(a) Reitor(a).

Art. 14 – Enquanto não aprovado pelo COCEPE, o presente documento poderá servir de balizador ao funcionamento preliminar das reuniões dos membros que vierem a compor oficialmente o CREJ.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CREJ.

Art. 16– O presente Regulamento somente poderá ser modificado por membros que representem pelo menos dois terços (2/3) da composição global do conselho.

Art. 17 – Os mandatos dos representantes existentes por ocasião da implantação do presente regulamento poderão ter período inferior ao previsto, tendo em vista eventual necessidade de ajuste da data padrão mais conveniente para as indicações, em função das atividades do calendário acadêmico.

Pelotas, 26 de novembro de 2002.

Prof^a. Jane Dias da Costa da Cunha
Em exercício da Presidência do COCEPE